



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, UASG N° 926108, através do seu Presidente o Sr. **Sérgio Onofre da Silva**, por meio de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição do objeto abaixo especificado, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**menor preço por lote**”, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei n° 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <http://www.comprasnet.gov.br/>, horário oficial de Brasília/DF, conforme segue:

1.2.1 A SESSÃO PÚBLICA INICIARÁ ÀS 09h00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023.

1.3 *Referências de Tempo:* Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasnet.gov.br/>.

1.5 Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, designado pela Administração, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

1.6 O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente pelo site www.cismel.pr.gov.br, ou requisitado via e-mail através do licitacao@cismel.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB e reconhecimento facial para gestão da frota de veículos dos entes consorciados do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL - NCP**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

2.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no compras governamentais e as especificações descritas neste edital, prevalecerão as descrições desde edital.**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasnet.gov.br.



3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 **A participação será ampla para todos os licitantes.**

3.5 Havendo itens exclusivos para ME/EPP/MEI, a aquisição dos produtos dar-se-á primeiramente pelo item estabelecido na cota reservada para participação preferencial de ME/EPP no percentual de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade total do item. Esgotando-se a quantidade da cota reservada, serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total.

3.6 Se a mesma empresa vencer a cota reservada de participação para microempresa e empresa de pequeno porte e a cota principal de ampla participação de empresas em geral, a contratação de ambos os itens correspondentes deverá ocorrer pelo menor preço.

3.7 O fato de existir itens exclusivos a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, não exclui a participação de microempresas e empresas de pequeno porte para o item de ampla participação de empresas em geral.

3.8 Quando houver itens não exclusivos de participação de ME/EPP's, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

3.8.2 Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 3.8.

3.9 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, ALÉM DOS ELENCADOS NO ART. 9º DA LEI 8.666/93:

3.9.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

3.9.2 Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.9.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.9.4 Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.

3.9.5 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.



3.10 A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.11 O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

3.12 Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações exigidas em seus anexos.

3.13 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

3.14 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 se for o caso da licitante;

a) Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

b) Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo se enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

3.14.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

3.14.2 Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;

3.14.3 Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;

3.14.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.14.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do



presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@cismel.pr.gov.br.

4.5 Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.6 O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Cismel quanto do emissor.

4.7 Incumbe ao pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

4.8 A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização docertame.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

5.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.2 O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** e proceder aos demais atos de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.2 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.



6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

6.3 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

6.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

6.8 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as *características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, considerando até duas casas decimais após a vírgula.*

6.9 **A validade da proposta será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.**

6.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CISMEL.

6.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.13.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.13.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

6.13.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.13.2.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

6.13.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



6.13.2.4 Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

6.13.2.5 Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 6.13.3, “a”.

6.13.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

I No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II Os Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 6.13.3, “a”.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar no documento.

c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar no documento.

6.13.3.1 As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

6.13.4 DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada conforme modelo constante no **Anexo III**.

6.13.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Documentação Técnica

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou entidade.

b.1) A licitante deverá comprovar por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a responsabilidade técnica pela instalação/acompanhamento de no mínimo 1.400 equipamentos concomitantemente, por tratar-se de quantidade e prazo compatíveis com



o objeto da presente licitação.

6.14 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.14.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento no qual o pregoeiro passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances (Decreto Federal n.º 10.024/2019).

7.5 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

7.7 Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “**ABERTO**”. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



7.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.15 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.

7.16 A licitante ofertante do menor valor será convocada para realização da PROVA DE CONCEITO nos termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.18 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade edemais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para a aquisição do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

9.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item**, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até **02h (duas horas) úteis**, em conformidade com o último lance ofertado.

9.1.1 O licitante deverá anexar a documentação em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1 Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 6.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 9.1.



9.3 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@cismel.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Cismel quanto do emissor.

9.5 Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9.6 A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

9.6.1 Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição **completa dos itens vencidos, incluindo a marca (se for o caso), quantidade estimada, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 120 (cento e vinte) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

9.7 Como condição para qualificação dos itens especificados no subitem 9.7.8, as proponentes consideradas provisoriamente vencedoras dos referidos itens, deverão apresentar juntamente com a proposta de preços ajustada, um catálogo com ilustração e ficha técnica do produto oficial da fabricante, em língua portuguesa, com a identificação do número do CA – Certificado de Aprovação ativo, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto; sob pena de desclassificação dos referidos itens.

9.7.1 O(s) referido(s) documento(s) servirá (ão) para a averiguação da conformidade das especificações solicitadas.

9.7.2 Os produtos devem ter as especificações técnicas detalhadas, que atendam integralmente ao solicitado para cada item do presente termo e seus anexos, bem como a ilustração deverá ser de boa qualidade (resolução), para a correta avaliação do produto.

9.7.3 Não será aceito documento de forma diversa das especificações exigidas, rasurado e ilegível, sob pena de desclassificação do item.

9.7.4 Após a análise do documento, o mesmo não será devolvido à proponente.

9.7.5 Nos casos em que a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, o pregoeiro convocará a empresa subsequente, na ordem de classificação, para que apresente a ficha técnica dos seus produtos em **até 02 (duas) horas úteis**, após sua convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital.

9.8 Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

9.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.8.2 Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações do CISMEL/NPC, situada no endereço: **Rua Emílio de Menezes, 199, Jardim Shangrilá A, Londrina, Paraná, CEP 86.070-590**, aos cuidados do pregoeiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

10.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

10.4 Não serão aceitos documentos em forma de fax ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

10.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

10.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob aspenalidades legais cabíveis.

10.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

10.9 Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

11.2.1 O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.4 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

11.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **Rua Emílio de Menezes, 199, Jardim Shangrilá A, Londrina, Paraná, CEP 86.070-590**, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

11.7 Decididos os recursos, o Presidente do CISMEL fará a homologação da adjudicatária.

12. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o CISMEL convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Nos casos em que a Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.2 O CISMEL poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

13.1. Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do CISMEL-NCP.

13.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que se manifeste interesse e mediante prévia autorização do CISMEL-NCP.

13.3. O total das adesões por carona, não poderão exceder o quantitativo exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços do órgão gerenciador conforme art. 22§ 4º do Decreto n.º 7.892/2013.

13.4. As contratações não poderão exceder, por órgão e entidade aderente, a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

13.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CISMEL.

13.6. Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao CISMEL-NCP.

13.7. Fica a cargo do Diretor Executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de



registro de preços.

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e os equipamentos deverão ser entregues nas formas e prazos previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

14.2 A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante.

14.3 As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total, e conseqüentemente do seu pagamento.

14.4 Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.

14.5 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

14.5.1 Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal. Esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

14.5.2 Recebimento Definitivo: Ocorrerá em no máximo em **até 05 (cinco) dias** após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e, constará de:

13.5.2.1. Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

13.5.2.2. O Recebimento Definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

13.5.2.3. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

13.5.2.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).

13.5.3. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

13.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5.5. A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil



da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5.6. A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

13.5.7. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o artigo 15, da Lei 8.666/93.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.5. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento do objeto e mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

14.6. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.7. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item contratado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

14.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

14.9. O cadastro no SICAF vigente (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 14.4.

14.10. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente).

14.11. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

14.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.5. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados

15.6. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.7. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea



econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

15.8. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do CISMEL ou enviados via e-mail licitacao@cismel.pr.gov.br.

15.9. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.10. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.5. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

16.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.6.2. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.5. O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

17.5.2. A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

17.5.3. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

17.5.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

17.5.3.2. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

17.5.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.2 Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

17.3 O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

18. ANTICORRUPÇÃO

18.5. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de



outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

19.1. Conforme transcrito na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

20.8. Será facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.8.1. O pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

20.9. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CISMEL, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.13. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.14. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

20.15. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site



www.gov.br/compras/pt-br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do CISMEL.

20.16. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.17. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.18. A proponente deverá indicar o pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.19. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

20.20. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

20.21. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

20.22. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

20.23. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.25. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

20.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Londrina, Paraná.

20.27. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

20.28. Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

➤ **ANEXO IV** – Modelo Proposta de Preços.

Londrina, Paraná – 30 de agosto de 2023.

Sérgio Onofre da Silva
Presidente CISMEL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços **de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB e reconhecimento facial para gestão da frota de veículos** dos entes consorciados do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL - NCP.

2. CLASSIFICAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O regime de contratação será o **MENOR PREÇO** por **LOTE**.

4. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa para a prestação do serviço descrito no objeto, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos, bem como suprir a necessidade de um controle efetivo das rotas realizadas durante as atividades afins. Da mesma forma, enfatiza-se, que a contratação de tal objeto se destina também, à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário Público, de outra feita, o objeto em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade da frota.

5. DESCRITIVO DOS ITENS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEÍCULOS POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E RECONHECIMENTO FACIAL PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGAVEIS CONFORME PREVISÃO LEGAL VIGENTE, BEM COMO COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES EM COTAÇÃO – A SEGUIR - PARA TODOS OS FINS E EFEITOS	Unid.	2.800	R\$ 122,00	R\$341.600,00
VALOR TOTAL:						R\$341.600,00
VALOR GLOBAL (PARA 12 MESES):						R\$ 4.099.200,00



Os serviços de telemetria e rastreamento cujos módulos e especificações mínimas seguem descritos detalhadamente neste Termo de Referência, deverá oferecer cobertura em todo o território nacional com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias por semana conforme previsões a seguir:

Nº	REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
1.	Deverá realizar a instalação de forma sigilosa ao condutor por técnicos homologados	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
2.	Deverá fornecer por meio de estrutura de tecnologia própria e integralmente desenvolvida para o sistema de trânsito brasileiro, solução composta de equipamentos de rastreamento e telemetria a serem instalados nos veículos e de plataforma de software WEB a ser implantada, para fins de gestão de frotas com o monitoramento de localização, rota realizada e forma de condução do motorista.		
3.	A plataforma deverá possibilitar cadastramento dos veículos com as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• Nome do veículo• Tipo de veículo, marca e fabricante• Ano do veículo• Placa do veículo• Nº do Chassi		
4.	A plataforma deverá possibilitar cadastramento dos condutores com as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• Identificação do Condutor por cartão de identificação, identificação facial ou via software• Nome do Motorista• Dados da CNH, nº, categoria e validade• Telefone de contato• Endereço		
5.	A plataforma de monitoramento deverá possibilitar a identificação do condutor com no mínimo as seguintes informações: data, horário, nome, matrícula e localização.		
6.	A identificação do condutor deve ser realizada por cartão, identificação facial ou via software.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
7.	A CONTRATADA deve disponibilizar <i>software</i> que possibilite cadastrar o condutor em um ou mais veículos.		
8.	O fornecedor de telemetria deve disponibilizar uma plataforma <i>WEB</i> que possibilite o acesso em desktops, tablets e celulares via navegador utilizando protocolo HTTPS.		
9.	A plataforma deverá disponibilizar no mínimo os seguintes aplicativos para gestores e condutores de formas diferenciadas: <ul style="list-style-type: none">• Aplicativo PWA para navegador WEB Desktop;• Aplicativo Mobile Android• Aplicativo Mobile IOS• Aplicativo stand-alone para Desktop (Linux, Windows e MacOS) em caso de computadores mais antigos que não possuam o navegador requerido instalado e o usuário não tenha permissão de administrador para atualizá-lo.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
10.	A plataforma deverá prover <i>login</i> unificado, ou seja, por meio de único <i>e-mail</i> o usuário conseguirá acessar vários departamentos e/ou órgãos vinculados a unidade contratante, definir níveis de acesso, de forma que seja possível no mínimo gerenciar relatórios e realizar comparativos.		
11.	A plataforma deverá permitir configurações de contas, possibilitando que um usuário defina uma conta principal e múltiplas subcontas a ela vinculada.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
12.	A plataforma deverá aceitar criação de grupos de acesso dentro das contas possibilitando separação dos departamentos em nível de acesso.		
13.	A plataforma deverá fornecer API para cadastro de dados em massa de forma gratuita (opção deve ser compatível para todos os módulos).		
14.	A plataforma deverá proporcionar a gestão de seus módulos cadastrais, por API ou inserção de grande quantidade de dados por planilha ou formato padronizado.		
15.	Desde que expressamente requisitado pela CONTRATANTE, deverá ser		



	disponibilizado API de Dados de Telemetria		
16.	A plataforma de telemetria deve prover otimizações e integrações exportando dados de telemetria gerados pelos veículos, criando rotina de alimentação das bases de dados para que seja possível gerar relatórios de interesse da CONTRATANTE.		
17.	Para receber dados de telemetria a CONTRATANTE enviará (obrigatoriamente) o posicionamento dos veículos em tempo (primeira posição válida que deve ser menor que 20segundos).		
18.	Para receber dados de rodagens dos veículos e dados de infrações cometidas a CONTRATANTE enviará (obrigatoriamente) os relatórios consolidados conforme as viagens realizadas ao longo do dia, sem nenhum atraso.		
19.	Deverá disponibilizar detalhes de situação momentânea dos veículos como velocidade, posicionamento, ligado ou desligado e sensores.		
20.	Deverá disponibilizar status de sensores, GPS, transmissor de dados por inteligência embarcada e possibilitar sua programação		
21.	Deverá disponibilizar relatório que possibilite identificar a necessidade de gerar ordens de serviços para manutenção dos equipamentos danificados.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
22.	Deverá possuir acesso via <i>Website</i> , compatível com desktops, notebook e mobile (smartphone). Devendo ser possível configurar de acordo com o perfil do usuário, por meio de uso de <i>login</i> e senha pessoal.		
23.	A comunicação via <i>Web Service</i> deverá utilizar protocolo seguro, criptografado.		
24.	O período de armazenamento dos dados enviados pelos equipamentos de rastreamento e telemetria deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.		
25.	A CONTRATADA deverá manter atualizados os equipamentos e softwares utilizados para o completo atendimento das especificações técnicas.		
26.	A Solução ofertada deverá possibilitar a CONTRATANTE por meio das funcionalidades disponíveis, adoção de ações visando no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> ● Reduzir despesas por uso inapropriado da frota. ● Melhorar o controle sobre as despesas de combustíveis e manutenções. ● Melhorar o controle dos deslocamentos diários (rotas) dos veículos, tendo em vista um aumento na produtividade e um melhor aproveitamento da frota. ● Gerenciar e corrigir procedimentos. ● Reduzir sinistros, infrações e ocorrências. ● Prevenir roubos, furtos e outros eventos que possam vir a causar danos ao erário. ● Melhorar o controle do serviço de transporte em relação a uso e horários. ● Gerar base de informações para tomada de decisão em relação ao uso de meio de transporte. ● Análise do comportamento do condutor. ● Alerta sonoro de excesso de velocidade e outros comportamentos inadequados. ● Controle de velocidade por via, devendo contemplar diferentes velocidades conforme trecho da via em tempo real. ● Gestão do combustível obtida de relatórios, <i>dashboards</i> e indicadores sob média de consumo de cada veículo por meio de integração com cartão combustível. ● Análise de comportamentos para identificação de fraude quando da realização do abastecimento do veículo. ● Análise de dirigibilidade dos condutores. ● Alertas automáticos conforme instruções do fabricante do veículo e também customizáveis pela gestão da frota (por tempo ou por Km) para manutenções preventivas; ● Cálculos automáticos com um panorama geral de manutenções realizadas pela frota; ● Análise de perfil de dirigibilidade dos condutores. ● Controle de km rodado dentro e fora do horário comercial (rodagens). ● Possibilidade de customizar indicadores para diferentes operações ou grupos de veículos da frota; 	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
27.	Manter e disponibilizar o registro de todos os itens de manutenção	ATENDIMENTO	



	automaticamente preenchido, de acordo com a Marca, Modelo e Ano do veículo e calcular automaticamente as manutenções que estão prestes acontecer (com possibilidade de cálculo por hodômetro, ou por tempo de uso)	OBRIGATÓRIO	
28.	Deve permitir a inserção de manutenções corretivas, bem como a alteração /customização dos planos de revisão carregados automaticamente.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
29.	Deve carregar automaticamente os planos recomendados pelos fabricantes de cada veículo.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
30.	Deve possibilitar ao gestor estabelecer regras de gestão de frota tanto por veículo, grupo de veículos ou total da frota.		
31.	Permitir verificar datas das próximas revisões.		
32.	Permitir verificar veículos com revisões em dias ou atrasadas.		
33.	Permitir verificar estimativa e histórico de custos com manutenções corretivas ou preventivas, com possibilidade de criar agendamentos e alertas tanto para gestores ou condutores.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
34.	Permitir armazenar para cada manutenção informações sobre o veículo e a oficina e também dos status e custo de cada item ou peça.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
35.	Permitir alimentação do sistema com imagens e/ou documentos que tenham relação com cada manutenção.		
36.	Deverá enviar alertas automáticos de manutenção dos veículos tanto para os condutores identificados como para o gestor de frotas (todos previamente cadastrados).	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
37.	Possuir API para cadastro de dados em massa e API de dados de telemetria para integração, devendo ser permitir a gestão de módulos cadastrais, por API (integração) e inserção de grande quantidade de dados por planilha ou formato padronizado.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
38.	Permitir analisar a velocidade do veículo com relação a via trafegada, devendo ser considerando que cada trecho de via possui uma velocidade específica.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
39.	Considerar a velocidade do trecho da via, com parametrização conforme órgãos de fiscalização urbana e rodoviária.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
40.	Considerar que a velocidade da via pode variar por trecho e gerar informações precisas sempre que o condutor exceder a velocidade permitida na via/trecho.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
41.	Permitir determinar limites de velocidade distintos a depender da condição da via: seca ou sob chuva), e possuir feedback sonoro;	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
42.	Permitir gerenciar de forma eficaz a velocidade do veículo e comportamento do condutor, visando a redução de multas (especialmente em áreas urbanas).	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
43.	Emitir relatório demonstrativo do <i>ranking</i> de veículos e condutores infratores e disponibilizar gráficos de infrações, alertas de infrações em tempo real e análise de infrações por mapa de calor.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
44.	Emitir relatório demonstrando o <i>ranking</i> por vias onde as infrações ocorreram, permitindo identificar localização de maior incidência (cidade e/ou logradouro).	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
45.	Permitir cadastro de velocidades customizadas, mantendo registro dos responsáveis pelo cadastro.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
46.	Contar com BI para gerenciar todas as informações por tipo de: infração, via, veículo, grupo ou condutor.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
47.	Permitir a realização da gestão de abastecimento e consumo de combustível, por meio de integração com o fornecedor ou cargas manuais de dados.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
48.	Permitir a seleção de veículo por unidade ou grupo, podendo ser aplicado as configurações de médias mínimas e máximas de consumo autorizadas	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
49.	Disponibilizar informações do consumo em moeda real	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
50.	Disponibilizar dados de custos de KM rodado e por litro.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
51.	Possibilitar identificar, por período, o menor valor de custo do combustível e menores gastos.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
52.	Possibilitar identificar qual o combustível é mais vantajoso no caso de carros Flex.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	



53.	Disponibilizar média de consumo de combustível dos veículos da frota.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
54.	Disponibilizar informações acerca dos abastecimentos realizados pela frota com possibilidade de envio por <i>e-mail</i> .	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
55.	Disponibilizar informações acerca do consumo dos veículos por Km/L e R\$/L, por período, com possibilidade de aferir desempenho entre abastecimentos consecutivos e envio destas informações por <i>e-mail</i> .		
56.	Possibilitar apontamento automático de possíveis fraudes realizadas por condutores, tanto em razão do local do abastecimento e/ou em razão da quantidade de litros abastecidos.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
57.	Permitir gerenciar os gastos dos veículos relativos a no mínimo: multas, sinistros, aluguel, seguro, documentação, manutenção.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
58.	Possibilitar aferição do <i>rankings</i> de custo total e custos por tipo, como por exemplo: KM rodado.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
59.	Possibilitar aferição de <i>ranking</i> de veículos para comparativo sobre os que estão acima da média normal ou abaixo dela.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
60.	Permitir análise detalhada dos custos por grupos de veículos por meio de métricas por médias, máximas e mínimas.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
61.	Possuir relatórios que disponibilize informações entre períodos e categorias, agrupar ou desagrupar informações, detalhar cada item que compõe seu custo ou obter uma visão geral da operação.		
62.	Permitir por meio de seus indicadores obter informações diversas sobre rodagem e ociosidade, tanto em tempo quanto ou por distância percorrida.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
63.	Permitir análise, disponibilizando visão de valor total, médias e mínimo e máximo separadas por quartil. Devendo quartil ser entendido como upm dos três valores que divide o conjunto ordenado de dados em quatro partes iguais, e assim cada parte representa ¼ da amostra.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
64.	Os resultados totais devem possibilitar análise comparativa pelos indicadores para uma análise quantitativa.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
65.	Possibilitar análise da dinâmica de rodagem da frota no transcorrer do tempo com possibilidade aferição de tendências mensais e anuais.		
66.	Possibilitar identificação de comportamento, cujo veículo e/ou condutor esteja fora da média padrão da frota da CONTRATANTE.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
67.	Permitir análises por período pré-estabelecidos, com visualização das informações por mês, dia ou hora.		
68.	Os indicadores do módulo de rodagens, deve possibilitar aferição do <i>ranking</i> por veículos, condutores e grupos.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
69.	Os <i>rankings</i> , devem possuir configurações de ordenação crescente e decrescente e também filtros de acordo com o indicador que está sendo analisado.		
70.	Os relatórios devem contar com um seletor de colunas organizado por categorias e a possibilidade de agrupar ou expandir colunas com dimensões de um mesmo indicador, e ainda, exibição dos números absolutos ou percentuais.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
71.	Os agrupamentos devem permitir uma fácil visualização dos indicadores.		
72.	Os filtros devem ser separados por placas e condutores, e possibilitar alterar cada dimensão das colunas agrupadas usando novos filtros avançados.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
73.	No dashboard contém gráficos e indicadores, com informações de: <ul style="list-style-type: none">● Distância percorrida por KM;● Tempo ligado em movimento;● Tempo ligado sem movimento;● Tempo ligado sem GPS;● Tempo desligado;● Atividade x ociosidade;● Atividade x ociosidade dentro do horário comercial;● Atividade x ociosidade fora do horário comercial;● Ranking de rodagem dentro e fora do horário comercial por placa, motorista ou grupo;● Ranking de rodagem em dias de semana e no final de semana por placa, motorista ou grupo;● Visualização por número de km/rodado ou percentual de rodagem;● Total de km/rodado por placa;	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	



	<ul style="list-style-type: none"> Ranking de Ociosidade, por placa, motorista ou grupo; Relatório com cálculo de rodagem média da frota, conforme período filtrado. 		
74.	Permitir desenhar áreas de controle ou cercas eletrônicas com delimitação dos espaços geográficos no mapa, para controle de entrada e saída de determinadas zonas, construção de áreas de controle específicas e determinação de regras para essas áreas, sem limite de quantidade	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
75.	Permitir controlar o tempo em que o veículo permaneceu desligado dentro de uma área.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
76.	Possibilitar importações de bases cartográficas existentes para cadastro em massa de áreas de controle.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
77.	Emitir relatórios acerca de quais são as áreas de controle.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
78.	Emitir relatórios contendo informações no mínimo quanto as: <ul style="list-style-type: none"> cercas visitadas tempo de permanência data e hora 	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
79.	Permitir identificar quais veículos cumpriram as agendas programadas pelo gestor da frota.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
80.	Possibilitar criação de alertas em tempo real de entrada e saída para casos críticos e também alertas automáticos, como entrada ou saída daquele local, ou delimitar a velocidade da área.		
81.	Possibilitar criação de cercas virtuais com base em endereços específicos.		
82.	O sistema deverá possuir módulo com opção de bloqueio dentro do sistema para o veículo equipado com equipamento compatível com a função.		
83.	O sistema deverá disponibilizar a visualização de veículos bloqueados, por meio de relatórios ou mapas, e também a opção de desbloqueio.		
84.	O sistema deve disponibilizar a opção de bloqueio imediato, para casos extremos, onde ao enviar o comando o combustível é cortado na hora do recebimento do comando		
85.	O sistema deve disponibilizar a opção de bloqueio progressivo onde o carro tem o combustível cortado de forma progressiva até ser totalmente desligado, e nesse caso, permitir ao condutor parar o carro antes do desligamento total.		
86.	O sistema deve disponibilizar modalidade de bloqueio que após acionado aguarda o condutor desligar o veículo e não permite que ele religue o carro.		
87.	Permitir criação das próprias regras de uso do(s) e políticas veículo(s) e permissionamento e relatórios personalizados.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
88.	Permitir visualizar de forma unitária as viagens/utilizações dos veículos/condutores.		
89.	Disponibilizar informações em tempo real com os dados de endereço, data e hora do início da viagem - <i>status</i> da viagem: "Em Andamento", caso uma viagem esteja em andamento, e após a conclusão o status deve mudar para "Encerrada" - disponibilizando dados de endereço e data hora do fim da viagem.		
90.	Disponibilizar relatório de viagem/utilização.		
91.	Disponibilizar informações detalhadas com possibilidade de separação no mínimo de: <ul style="list-style-type: none"> Dentro e Fora do Horário Comercial" "Velocidade Máxima e Média da viagem" "RPM Máximo e Médio da Viagem" "Quantidade de Condutores Identificados ou Condutores Não Identificados" "Tempo de Reinício da Viagem Anterior (Tempo que o Veículo ficou parado)" "Tempo Ignição Ligada" "Movimento Total e separada por classificação Dentro e Fora do Horário Comercial" "Tempo Ignição Ligada Parado Total e separada por classificação Dentro e Fora do Horário Comercial" "Tempo Ignição Ligada GPS Válido e Inválido (em caso de perda de GPS)" e "Quantidade de Eventos Bateria Desconectada ao longo da viagem. Deve ser possível a visualização desses dados via aplicativo mobile. 	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	



92.	Permitir salvar e compartilhar versões dos relatórios do módulo.		
93.	Permitir envios automáticos dos relatórios do módulo em formatos CSV, Excel e PDF para usuários ou não usuários do software.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
94.	Disponibilizar visualização no mapa com todos os pontos da viagem e todas as infrações cometidas pelo condutor com fácil identificação visual da localização, velocidade e gravidade.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
95.	Permitir cadastro de ponto de interesse em mapa com busca por nome de estabelecimento, por cidade, estado e logradouro.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
96.	Permitir importação em massa de pontos de interesse em caso de grande volume cadastral.		
97.	Permitir identificar qual veículo está mais próximo do ponto desejado e qual o <i>status</i> da ignição por data e hora da sua última posição.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
98.	Permitir que o gestor de frota crie e gerencie a política de frota dos veículos, definindo regras de usabilidade e condução dos veículos, por grupos, com possibilidade de variação de regras para cada grupo.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
99.	Permitir que a variação de regras seja criada e parametrizada pelo gestor de frotas, no mínimo quanto aos seguintes pontos:	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
100.	Permitir análise do comportamento de condutor, com no mínimo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> • Horários permitidos de rodagem e controles de jornada/condução; • Cadastrar limite de condução por tempo ou por quilometragem rodada; • Que seja o limite de condução separado por montante total ou dividido por horário comercial ou fora do horário comercial; • Limite máximo de tempo parado com a ignição ligada 	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
101.	Contar com aviso em tempo real por <i>e-mail</i> de no mínimo os seguintes acontecimentos: <ul style="list-style-type: none"> • infrações; • entrada e saída de cercas eletrônicas; • velocidade máxima; • velocidade máxima em cerca eletrônica; • suspeita de acidente identificado; • equipamento desconectado da bateria ou bateria interna baixa; • ignição (ligada/desligada). 		
102.	Os envios por <i>e-mail</i> , quanto aos acontecimentos do item anterior, devem ser possíveis por placa de veículo, grupo de placas ou por nome de condutor.		
103.	Os alertas devem suportar cadastros de múltiplas regras onde o envio será feito quando uma das regras for transgredida e também conter a funcionalidade de combinação de regras onde um alerta só será enviado caso todas as regras sejam transgredidas simultaneamente.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
104.	Disponibilizar um conjunto de informações acerca do evento de "suspeita de acidente", contendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Velocidade • Direção • "Acelerações" nos eixos Longitudinal, Lateral e Vertical • Posicionamento 	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
105.	Gerar por evento, um conjunto de informações, que contemplam cerca de 15 segundos antes e depois do momento em que o evento "suspeita de acidente" é identificado.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
106.	O equipamento deve captar um conjunto de informações (listadas abaixo) por segundo dentro deste intervalo total de 30 segundos: <ul style="list-style-type: none"> • velocidade • direção • acelerações • posicionamento por segundo • dentro deste intervalo de 15 segundos antes e depois. 	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
107.	O conjunto de informações deverá ser disponibilizado por gráfico.		
108.	Em casos de suspeita de acidente, sempre que solicitada pela CONTRATANTE a equipe técnica da CONTRATADA apresentará todas as informações possíveis sobre a situação, no momento em que o evento "suspeita de acidente" foi gerado.		



109.	Disponibilizar aplicativo Android e IOS permitindo que o condutor tenha acesso aos dados próprios de: <ul style="list-style-type: none"> • condução; • infrações cometidas As informações devem ser disponibilizadas em relatórios e gráficos/dashboards.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
110.	O aplicativo deve disponibilizar visualização no mapa contendo todos os pontos da viagem e infrações cometidas indicando no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Localização no mapa; • Velocidade • Gravidade 	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
111.	Permitir que toda gestão de acesso e convite do App deve ser realizada pelo gestor da frota via plataforma da Contratada.		
112.	O aplicativo deve possibilitar que o gestor da frota envie convite, remova convite, acompanhe status do convite e utilização do aplicativo por seus condutores com data e hora de acesso.		
113.	A solução deve permitir que seja realizada a identificação facial do condutor (exceto para motocicletas).	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
114.	A solução deve permitir que cada condutor se associe a uma ou mais placas/veículos da frota.		
115.	A solução deve atribuir para cada condutor cadastrado, relatórios e métricas em qualquer módulo do sistema ofertado.		
116.	A solução deve permitir que seja realizado cadastro e divisão da visualização dos veículos, de acordo com a permissão de acesso de cada usuário.		
117.	Deve disponibilizar relatório permitindo identificar quantidade de infrações por quilômetro rodado e quais condutores cometeram mais infrações.		
118.	Deverá apresentar recursos e dados suficientes para a construção de relatórios personalizados em cada módulo de acordo com as necessidades da Contratante e permitir que os relatórios sejam salvos e visualizados na área de trabalho inicial		
APP DRIVER			
119.	Possibilitar que o condutor identifique o veículo/ativo que será utilizado para realização das atividades de rotina.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
120.	Permitir que o condutor registre no App a placa do veículo (carro, moto ou caminhão) que será utilizado para realização das atividades de rotina.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
121.	Permitir que o condutor registre a devolução do veículo via App, mantendo informações atualizadas do início e fim do uso do veículo.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
122.	Permitir que as viagens realizadas no intervalo de tempo entre início e fim do uso do veículo, fiquem registradas no sistema e/ou App para o mesmo condutor.		
123.	Disponibilizar lista de placas para que o condutor selecione a que corresponde ao veículo que ficará sob sua responsabilidade.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
124.	Quando da disponibilização da lista de placas, mantenha indicação de status dos veículos com ignição desligada (veículos parados), de forma que o condutor possa identificar que o veículo não está sendo utilizado por nenhum outro condutor naquela oportunidade.		
125.	A lista de placas deverá possuir relação integral da frota OU placas previamente cadastradas pelo gestor da frota, a depender da solicitação da CONTRATADA.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
126.	A lista de placas na forma indicada pela CONTRATANTE, poderá ser utilizada para veículos de modelos em geral, devendo a CONTRATADA parametrizar a forma de identificação a depender do modelo em utilização, podendo variar de um modelo de veículo para outro a depender das necessidades da CONTRATANTE.		
127.	Independente da forma de identificação e do modelo em utilização, a funcionalidade deve ficar disponível para todos os condutores, ou seja, qualquer condutor pode usar qualquer tipo de veículo ou forma de identificação, devendo o registro realizado pelo condutor ficar disponível para visualização no sistema para o gestor da frota.		
128.	Que sejam disparados alertas indicando ao condutor a importância de registrar a devolução do veículo no APP, permitindo liberação para outros condutores.		
129.	Emitir alerta de infração no celular do infrator cadastrado e permitir	ATENDIMENTO	



	controle pelo gestor de frotas cadastrado	OBRIGATÓRIO	
130.	Permitir preencher formulário(s) de comunicação interna de acidente de trânsito.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
DriverID			
131.	Possuir acessório para identificação de condutor destinado a identificar o motorista do veículo.		
132.	Permitir a identificação do condutor por meio de um cartão RFID.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
133.	Possuir <i>buzzer</i> que indique que o condutor ainda não foi identificado.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
134.	Realizar comunicação com o equipamento de telemetria por meio de conector de fácil instalação.		
135.	O equipamento deve possuir invólucro que garanta proteção mecânica contra choques mecânicos.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	
136.	Ser compatível com a fixação do equipamento no interior do veículo e deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.		
137.	Disponibilizar informações no mínimo referentes aos seguintes eventos: <ul style="list-style-type: none">• identificação válida;• identificação inválida e motorista não identificado.	ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO	

5.1. DA PROVA DE CONCEITO

5.1.1. Classificada a licitante que oferta o menor valor, essa será convocada para PROVA DE CONCEITO.

5.1.2. A sessão de abertura será suspensa para a apresentação da Prova de Conceito.

5.1.3. A Prova de Conceito tem como objetivo analisar de forma prática e verificar se a proposta da licitante vencedora, atende às exigências e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos. Sua realização visa garantir a diminuição dos riscos, obtendo provas tangíveis de que o objeto ofertado atende às necessidades da Administração.

5.1.4. A vencedora provisória será convocada para realização da Prova de Conceito, que deverá ser marcada para ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após a convocação, sendo os demais licitantes notificados em ATA, do dia e horário marcado para realização da prova.

5.1.5. Caso a licitante seja APROVADA na Prova de Conceito, prosseguirá para a fase de HABILITAÇÃO do certame.

5.1.6. Caso a licitante seja REPROVADA na Prova de Conceito, será considerada DESCLASSIFICADA do certame (prova conceito está diretamente ligada à fase classificação). Assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, retomarão a sessão com a licitante classificada em segundo lugar na etapa de lances, observado o prazo referido no item anterior, e solicitará que a mesma realize a Prova de Conceito, e assim sucessivamente, até que uma proposta seja classificada e declarada vencedora do certame.

5.1.7. Após a apresentação da Prova de Conceito, a sessão para prosseguimento dos trabalhos será marcada e publicada no Diário Oficial do Estado, onde constará o resultado resumido da análise da Prova de Conceito.

5.18. A Prova de Conceito ocorrerá em local adequado, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

5.1.9. A prova terá duração de até 04 (quatro) horas para cada módulo.

5.1.10. No caso de imprevisto ou fato superveniente, tais como interferências elétricas, falta de rede (internet), necessidade de mais detalhamentos nas demonstrações, etc, o Pregoeiro poderá estender o prazo de duração da prova, se necessário.



5.1.11. A vencedora provisória deverá comparecer acompanhada de seus técnicos/funcionários (no máximo de 02), e comprovar o atendimento e conformidade do proposto, com os requisitos funcionais e tecnológicos exigidos.

5.1.12. As demonstrações poderão ser sucessivas ou simultâneas, devendo ser feitas em equipamentos da própria licitante, inclusive periféricos e, havendo necessidade, o CISMEL disponibilizará acesso à internet e impressoras.

5.1.13. Para melhor avaliação da integração do sistema, a vencedora provisória deverá apresentar os itens estabelecidos no Termo de Referência de forma sequencial e evolutiva.

5.1.14. A comprovação das funcionalidades deverá se dar de forma progressiva e imediata ao solicitado, não sendo admitida qualquer simulação de atendimento, nem o atendimento parcial, desenvolvimento de funcionalidade na sessão ou apresentação por meio de telas estáticas (slides).

5.1.15. A comissão avaliadora, verificará a conformidade e atendimento dos sistemas propostos, com as funcionalidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) devendo ser observada a indicação dos itens obrigatórios e desejáveis (constantes do Termo de Referência) para a data da realização da licitação, sendo assegurada a presença e participação dos licitantes e demais interessados na sessão.

AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	
Definição	A licitante deverá realizar a demonstração dos sistemas, com a geração de relatórios, funcionalidades, cadastro de informações, movimentações e demais procedimentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, sempre observando as indicações de itens obrigatórios e desejáveis para a data da licitação, para cada módulo, visando avaliar o funcionamento, efetividade e integração dos sistemas. Os módulos do sistema serão avaliados em sua íntegra item a item.
Avaliação	Cada procedimento solicitado será avaliado como: <ul style="list-style-type: none">• ATENDE;• NÃO ATENDE.
Julgamento	Será DESCLASSIFICADO, o sistema que: <ul style="list-style-type: none">• não atender os itens definidos como obrigatórios (qualquer item não atendido ensejará a desclassificação);• tiver a ocorrência de avaliação “NÃO ATENDE”, igual ou superior a 40% do total das funcionalidades e/ou 10% em cada módulo do sistema;• não apresentar integração entre os módulos, ou apresentá-la de forma deficiente (inconsistência de informações, lentidão excessiva, etc.).

5.1.16. É de responsabilidade da licitante fornecer, no dia da prova de conceito, o sistema já dotado de informações suficientes para realização dos procedimentos.

5.1.17. A comissão avaliadora do CISMEL, manifestar-se-á pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do respectivo módulo, sendo que, no caso de reprovação, deverá especificar as funcionalidades que entendeu não terem sido atendidas e o enquadramento nos critérios de reprovação, descritos no quadro acima.

5.1.18. Encerrada a demonstração, e caso a licitante em avaliação não concorde com os apontamentos, deverá aguardar a fase recursal para manifestação.

5.1.19. Será entregue ao Pregoeiro um relatório de cada módulo, elaborado pela comissão de avaliação, no qual constarão se os itens avaliados estão de acordo com o Termo de Referência. O Pregoeiro irá avaliar o grau de cumprimento e declarar APROVADA ou REPROVADA na Prova de Conceito.



5.1.20. Tendo em vista a licitação ter como critério de julgamento o de menor preço global, a reprovação do respectivo módulo, impedirá o prosseguimento do licitante na Prova de Conceito e sua imediata desclassificação, encerrando-se a sessão com a lavratura de relatório acerca do ocorrido, para subsidiar decisão do Pregoeiro.

5.1.21. Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da prova, desde que não atrapalhe a sessão, cause tumulto, atrasos injustificados ou mantenha comportamento inadequado.

5.1.22. As concorrentes poderão formular perguntas/questionamentos, devendo os apontamentos serem registrados em ata e na fase recursal. Os manifestantes deverão ter comportamento compatível com o bom andamento dos trabalhos da sessão pública.

5.1.23. Caso a demonstração não possa ser finalizada na mesma data, outra poderá ser agendada para a continuação, lavrando-se em Ata as ocorrências até o momento da paralisação.

5.1.24. Encerrada a demonstração da Prova de Conceito, no prazo de até 2 dias úteis, serão juntadas aos autos as manifestações dos avaliadores, acerca do atendimento ou não das especificações contidas no Edital.

5.1.25. A fase de recursos somente será aberta após o encerramento da fase de HABILITAÇÃO.

5.1.26. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso.

5.1.27. Havendo interposição de recursos, o Pregoeiro registrará em ata a síntese das razões e encaminhará o processo devidamente informado à autoridade superior, à qual caberá decidir.

5.2 PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.1 A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade, sendo que, sempre que solicitado, os produtos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.2 A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante.

5.2.3 As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total, e conseqüentemente do seu pagamento.

5.2.4 Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.

5.2.5 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

5.2.6 **Recebimento Provisório:** Deverá iniciar no momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal. Esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.7 **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em no máximo em **até 05 (cinco) dias** após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e, constará de:

5.2.7.1 Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e se a especificação



atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

- 5.2.7.2 O Recebimento Definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- 5.2.7.3 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 5.2.7.4 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).
- 5.2.8 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
- 5.2.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2.10 A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.2.11 A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

5.3 PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.2 O prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses.

5.3.2.1 Caso o prazo de garantia oferecido pelo licitante/fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo período restante.

5.3.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **07 (sete) dias**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.3.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6 DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ENTES CONSORCIADOS CISMEL (CARONA).

6.2 Os entes consorciados ao CISMEL, durante vigência da ata de registro de preços, poderão, na forma da legislação vigente, aderirem ao registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, não podendo o quantitativo exceder a 100% dos itens do edital e registrados para o órgão gerenciador.



7 DAS SANÇÕES

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 2000 e o 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

7.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- III. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- VII. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.



- VIII. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- IX. As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- X. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- XI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.
- XII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- XIII. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 8.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- 8.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências nos pontos de instalações;
- 8.5 Entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade;
- 8.6 Todos os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante;
- 8.7 Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital;
- 8.8 Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus ao CISMEL, durante o período de garantia;
- 8.9 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, que venham a incidir sobre o objeto deste Edital;
- 8.10 Atender por aventura toda ou qualquer solicitação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE e seus representantes locais (pontos de instalação);



8.11 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar Consórcio plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

8.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao consórcio, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2 Dirimir quaisquer dúvidas que a empresa Contratada vier a solicitar;

9.3 Providenciar acesso aos colaboradores da empresa CONTRATADA nos pontos de instalação do objeto deste edital;

9.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital;

9.5 Realizar rigorosa conferência das características dos bens e serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a licitante vencedora entregar fora das especificações.

9.7 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;

9.8 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital;

9.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.2 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o artigo 15, da Lei 8.666/93.

10.3 Poderá ser realizada adesão por órgãos não participantes do certame (entes consorciados CISMEL), aos quantitativos licitados, obedecido o quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.

10.4 O CISMEL será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta aquisição e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

10.5 Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

10.6 Caberá ao CISMEL aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.7 A convocação dos fornecedores pelo CISMEL será formalizada e conterá o endereço e o



prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

10.8 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

10.9 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CISMEL poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo.



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2023
PREGÃO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 008/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.274.930/0001-50, com sede à Rua Emílio de Menezes, 199, Jardim Shangri-la, Londrina, Paraná, CEP 86.070-590, neste ato representada por **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, Presidente em exercício, inscrito no CPF nº 477.980.099-49, Cédula de Identidade Nº 3.438.984-5 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Razão Social	
CNPJ	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Responsável Legal:	
Cédula de Identidade:	
CPF:	

doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços abaixo indicados, de acordo com o resultado do julgamento da licitação, em conformidade com as especificações constantes no edital, sendo os atos omissos, subsidiados e complementados em observância da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB e reconhecimento facial para gestão da frota de veículos, em atendimento aos entes consorciados do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL - NCP.**

1.2. Esta ata e todos os seus efeitos está vinculada ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, PROCESSO Nº 008/2023**, aos documentos juntados, a proposta e catálogos do licitante vencedor, sendo que os itens/serviços a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I – Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **Durante o prazo de validade o Consórcio e os entes consorciados não se obrigam a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO PELOS ENTES CONSORCIADOS



3.1. Poderão ser realizadas adesões por órgãos não participantes do certame, aos quantitativos licitados, obedecido o quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.

3.2. Os entes consorciados ao CISMEL, durante vigência da ata de registro de preços, poderão, na forma da legislação vigente, aderirem ao registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, não podendo o quantitativo exceder a 100% dos itens do edital e registrados para o órgão gerenciador.

3.3. A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta aquisição e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.4. Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

3.5. Caberá a CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

3.6. A convocação dos fornecedores pela CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

3.7. O CONTRATADO convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

3.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a CONTRATANTE poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, mediante a elaboração de Autorização de fornecimento e emissão de Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade, sendo que, sempre que solicitado, os produtos e/ou serviços **deverão ser entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante.



- 6.3.** As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total, e conseqüentemente do seu pagamento.
- 6.4.** Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.
- 6.5.** O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 6.6. Recebimento Provisório:** Deverá iniciar no momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal. Esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em no máximo em até 05 (cinco) dias após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e, constará de:
- 6.7.1.** Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.
- 6.7.2.** O Recebimento Definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- 6.7.3.** Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 6.7.4.** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).
- 6.8.** Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
- 6.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.10.** A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.11.** A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços são os constantes abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR
------	------	-----------	------	-------	------------	-------



						TOTAL
1	1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEÍCULOS POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E RECONHECIMENTO FACIAL PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGAVEIS CONFORME PREVISÃO LEGAL VIGENTE, BEM COMO COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES EM COTAÇÃO – A SEGUIR - PARA TODOS OS FINS E EFEITOS	Unid.	2.800	R\$ 122,00	R\$341.600,00
VALOR TOTAL:						R\$341.600,00
VALOR GLOBAL (PARA 12 MESES):						R\$ 4.099.200,00

7.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

7.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

7.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

7.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

7.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

7.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Consórcio, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



7.1.1.9. Após oitiva do fornecedor, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Consórcio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega definitiva dos serviços e/ou equipamentos, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pela comissão de fiscalização do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária em conta no banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á 05 (cinco) dias após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Consórcio.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.4. As despesas decorrentes desta ATA serão indicadas em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

9.1.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências nos pontos de instalações;

9.1.4. Entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade;

9.1.5. Todos os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais técnico- operacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante;

9.1.6. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital;

9.1.7. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus ao CISMEL, durante o período de garantia;

9.1.8. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, que venham a incidir sobre o objeto deste Edital;



9.1.9. Atender por aventura toda ou qualquer solicitação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE e seus representantes locais (pontos de instalação);

9.1.10. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar através do CISMEL como representante dos ENTES CONSORCIADOS plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

9.1.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Dirimir quaisquer dúvidas que a empresa Contratada vier a solicitar.

9.2.2. Providenciar acesso aos colaboradores da empresa CONTRATADA nos pontos de instalação do objeto deste edital, quando contratado;

9.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital;

9.2.4. Realizar rigorosa conferência das características dos bens e serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a licitante vencedora entregar fora das especificações.

9.2.6. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;

9.2.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital

9.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. Fica designado (a) o (a) servidor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF nº. _____ para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.



11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 2000 e o 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o Contrato (e/ou Ata de Registro de Preços), quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido ou debitada dos créditos devidos a CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- c) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.



- d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida ou debitada dos créditos devidos a CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f)** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- g)** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- h)** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- i)** As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- j)** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- k)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.
- l)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- m)** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Decima Terceira deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

13.3. Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma

15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Londrina, ____ de _____ de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Órgão Gerenciador – Consórcio

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal da Ata

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF/MF:

RG:

CPF/MF:



**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C Sr. Pregoeiro

**Consórcio Intermunicipal de Segurança Publicam Soluções e Melhorias do Norte Central
Paranaense – CISMEL/NPC
Pregão Eletrônico nº 005/2023.**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Rua _____, nº ____, CEP: 00.000-000 na cidade de Estado do _____, telefone (____) 0000-0000, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº 000.000.000-00, DECLARA expressamente que:

I Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Sr. Pregoeiro
Consórcio Interm. de Seg. Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense –
CISMEL/NPC
Pregão Eletrônico nº 005/2023.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Rua _____, nº ____, CEP: 00.000-000 na cidade de Estado do _____, telefone (__) 0000-0000, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº 000.000.000-00, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, conforme segue:

Item	Qtde Estimada	Und	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: 120 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal